



# UNITINS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº007/2012.

Aprovada pela RESOLUÇÃO CONSUNI/Nº 024/2012, Publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TO, Nº 3.700, no dia 24 de agosto de 2012.

Normatiza, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação, o Programa de Monitoria da Unitins e dá outras providências.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - Unitins, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 13, § 2º, alínea “f” do Estatuto da Fundação;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria da Unitins;

### **RESOLVE:**

#### **Das disposições Preliminares**

Art. 1º O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para melhoria do processo ensino-aprendizagem de graduação.

Art. 2º A monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação da Unitins, podendo, quando da sua conclusão, ser computada como atividade complementar e constar no histórico escolar do aluno.

Art. 3º O Monitor é o aluno regularmente matriculado, aprovado no processo seletivo de monitoria, que auxilia na interação entre o corpo docente e o discente.

Parágrafo único. A atividade de monitoria é voluntária e não gera qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Instituição, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 85.862/1981.



# UNITINS

## Das Atribuições

Art. 4º São atribuições dos alunos monitores:

I – auxiliar os docentes em tarefas didáticas, relacionadas à preparação de atividades teórica e/ou práticas e à elaboração de material didático complementar, compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;

II – assistir aos alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, biblioteca, campo, bem como na resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas, dentre outros;

III – constituir um elo entre docentes e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução do planejamento da disciplina e o desenvolvimento natural da aprendizagem;

IV – participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como Semana Acadêmica, Exposição Tecnológica, Seminários, Jornada Acadêmica e eventos congêneres;

V – exercer suas atividades conforme plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor orientador;

VI – cumprir de 4 (quatro) a 8 (oito) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o seu orientador;

VII – manter endereço residencial atualizado na Secretaria Acadêmica;

VIII – apresentar descrição das atividades e frequência, por meio de formulário de Acompanhamento de Monitoria;

IX – ao término de cada semestre letivo, deverá apresentar relatório de atividades, com o parecer do professor orientador, que deverá ser avaliado pela Coordenação do Curso.

Art. 5º É vedado ao aluno monitor:

I – o exercício de atividades de caráter eminentemente burocrático;

II – o exercício de atividades de servidores técnico-administrativos;

III – a substituição do professor na regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas;

IV – a correção de avaliações ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de nota;



# UNITINS

V – a resolução de lista de exercícios ou outros trabalho acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da monitoria.

Art. 6º São atribuições do Professor Orientador:

I – orientar o aluno monitor em suas atividades para o seu bom desempenho;  
II – incentivar e envolver o aluno monitor a participar de atividades que propiciem seu aprofundamento científico-cultural;

III – elaborar o plano de trabalho em conjunto com o monitor, que deverá conter pelo menos os seguintes itens: definição das atividades do monitor; objetivos a serem alcançados; estratégias de efetivo acompanhamento das turmas, cronograma/carga horária; metodologias a serem utilizadas; e formas de avaliação do desempenho do monitor;

V – ratificar e encaminhar a frequência mensal do monitor à Coordenação do Curso até o dia 30 de cada mês;

IV – avaliar o desempenho do aluno monitor, por meio do formulário de Avaliação Final de Monitoria e encaminhar à Coordenação de Curso até o último dia do término do semestre letivo.

Art. 7º São atribuições da Coordenação de Curso:

I - elaborar o Plano Semestral de Monitoria, que deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação, em data definida no calendário acadêmico, contendo as seguintes informações:

a) justificativa;  
b) número de vagas necessárias, levando em consideração o número de disciplinas por professor, o número de turmas por disciplina e as peculiaridades do ensino;

b) proposta de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos monitores, natureza da orientação do monitor (aula e laboratório) e atividades necessárias ao aprofundamento do conhecimento;

c) cronograma de trabalho de acordo com a carga horária definida (atendimento com o professor, atividades com os alunos e professor e estudos individuais);



# UNITINS

II – coordenar e supervisionar as atividades do Programa de Monitoria no âmbito do Curso;

III – encaminhar ao Responsável ou ao Diretor do Campus:

a) a frequência mensal dos monitores, até o segundo dia útil de cada mês;

b) o Relatório de Avaliação Final de Monitoria, até o quinto dia após o término do semestre letivo.

Art. 8º São atribuições do Responsável ou do Diretor do Campus:

I – organizar e manter o cadastro geral de monitores e o arquivo administrativo do programa de monitoria;

II – orientar e esclarecer os alunos monitores sobre questões relativas ao programa de monitoria;

III – assegurar a entrega da frequência mensal dos monitores e do Relatório de Avaliação Final de Monitoria da Coordenação de Curso;

IV – elaborar relatório de avaliação do Programa de Monitoria, apontando objetivos alcançados, dificuldades encontradas, expectativas eventualmente superadas, sugestões e críticas.

Parágrafo único. O relatório da avaliação deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação até dez dias após o término do semestre letivo, para fins de certificação, conforme art. 18 desta normativa.

Art. 9º São atribuições da Pró-Reitoria de Graduação:

I – elaborar e divulgar o edital de seleção de monitores para os cursos de graduação a partir dos planos anuais encaminhados pelos cursos;

II – avaliar por meio do relatório de avaliação, a efetividade do Programa de Monitoria.

## **Do Processo Seletivo dos Alunos Monitores**

Art. 10 A seleção de candidatos ao Programa de Monitoria será realizada semestralmente, mediante a publicação de Edital específico, pela Pró-Reitoria de Graduação.



# UNITINS

§ 1º A divulgação do processo seletivo será feita pela Pró-Reitoria de Graduação, por meio de Edital afixado em local apropriado e publicado em meio eletrônico, no prazo mínimo de dez dias, do qual constarão obrigatoriamente:

- I – o período de inscrição;
- II – as datas e os locais da realização do processo seletivo;
- III – as disciplinas com seus respectivos orientadores;
- IV - indicação dos critérios de seleção e de classificação dos candidatos, inclusive desempate.

Art. 11 Poderá candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNITINS que atendam aos seguintes critérios:

- I – esteja cursando, no mínimo, o 2º período;
- II – tenha sido aprovado na disciplina objeto da monitoria ou sua(s) equivalente(s) e nelas obtido média igual ou superior a 7,0;
- III – comprove haver compatibilidades entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;
- IV – não tenha sido aluno monitor da mesma disciplina por um período superior a quatro semestres;
- V – não tenha desistido da atividade de monitoria anteriormente;
- VI – não tenha sido dispensado pelo não cumprimento das normas do programa de monitoria;
- VII – não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O candidato deverá comprovar o atendimento aos critérios dos incisos I e II, por meio do Histórico Escolar de Graduação; e dos incisos III a V, por meio de Declaração da Coordenação de Curso.

## **Das atividades de monitoria**

Art. 12 O aluno-monitor exercerá suas atividades sob supervisão do Professor Orientador designado pela Coordenação do Curso no qual a disciplina esteja vinculada, no Plano Semestral de Monitoria.



# UNITINS

Art. 13 O horário das atividades da monitoria não poderão, em hipótese alguma, coincidir com as atividades acadêmicas das disciplinas em que o aluno monitor estiver matriculado.

Art. 14 Somente será permitido ao discente exercer a monitoria de uma disciplina por semestre letivo.

Art. 15 A monitoria não poderá ser exercida no período em que o aluno tenha registrado trancamento de matrícula, tendo em vista que o trancamento pressupõe a paralisação de todas as atividades acadêmicas.

Art. 16 O candidato selecionado somente exercerá as atividades de monitoria após a formalização de Termo de Compromisso entre a instituição e o aluno monitor.

Art. 17 A dispensa das atividades de monitoria será concedida pela Pró-Reitoria de Graduação, diante das razões apresentadas pelo professor orientador/coordenador ou a pedido do próprio aluno monitor.

## **Da certificação**

Art. 18 O certificado de participação no Programa de Monitoria será expedido pela Pró-Reitoria de Graduação, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – frequência mínima de 75%;
- II – apresentação do Relatório Final de Atividade;
- III – avaliação do professor orientador e do Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O certificado não será expedido se houver descumprimento por parte do monitor de alguma das condições presentes nesta Instrução Normativa.

## **Das Disposições Finais**

Art. 19 Observado o disposto na legislação pertinente e nesta Instrução Normativa, compete à Pró-Reitoria de Graduação baixar as normas, de caráter

108 Sul - Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173  
Cep: 77020-112 - Palmas - Tocantins - Brasil  
Fone: \*55 (63) 3218-2999 - [www.unitins.br](http://www.unitins.br)



# UNITINS

complementar, que se fizerem necessárias, visando garantir o pleno e efetivo cumprimento dos objetivos do Programa de Monitoria.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 21 Esta normativa entra em vigor na data da sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-  
UNITINS, aos 31 dias do mês de julho de 2012.

JOABER DIVINO MACEDO  
Reitor  
UNITINS